



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002438-8**

**Portaria nº 0012/2020/PmJACR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 117, parágrafo único, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, bem como o que dispõe a Resolução n. 36/2016-OECPJ;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Governo Municipal de Santana do Acaraú, por meio do Decreto nº 170301/2020, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal de Santana do Acaraú-CE, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, no último boletim epidemiológico COVID-19 do Município de Santana do Acaraú, datado de 07 de maio de 2020, registrou 11 (onze ) casos confirmados, 01 (um) óbito e 67 (sessenta e sete) suspeitos da doença no Município de Santana do Acaraú;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento das providências que estão sendo adotadas pela Câmara de Santana do Acaraú para o enfrentamento desta pandemia.

**RESOLVE:**

1. Instaurar Procedimento Administrativo – sem caráter investigativo – com base nos documentos que ladeiam esta Portaria, tendo como objeto recomendar, acompanhar e fiscalizar a elaboração e a implementação do plano de contingência no âmbito da Câmara de Santana do Acaraú referente ao enfrentamento da pandemia Covid-19;
2. Registrar no sistema próprio e autue-se como Procedimento

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
Administrativo, na forma do art. 28 da Resolução n. 036/2016 do  
CPJ/CE, e proceda à respectiva autuação;

3. Proceder às respectivas informações e registros no sistema informatizado (SAJ/MP);

4. Considerando a necessidade da publicidade dos atos, determino com base no art. 7º, §2º da resolução 23/2007 do CNMP e art. 20 da Resolução 036/2016 do CPJ a publicação da presente portaria nos locais de costume;

5. Nomear o Técnico Ministerial e Assessor Jurídico I, o senhor **Fabício Ponte Rocha**, para secretariar e diligenciar o presente procedimento administrativo, mediante Termo de Compromisso, nos termos do art. 28 da Resolução 036/2016 do CPJ e art. 4º, V, da Resolução n. 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

6. Proceder à comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, ao Centro de Apoio Específico;

7. **RECOMENDAR** ao Presidente da Câmara de Santana do Acaraú que promova, de imediato, todas as medidas e ações necessárias ao cumprimento das normas de saúde e vigilância sanitária, notadamente as normas específicas para os serviços aqui tratados, recomendando-se para tanto:

1. Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pela OMS – Organização

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Ceará e do respectivo Município, da Vigilância Sanitária do Ceará, não olvidando o tocante às precauções contra o Coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

2. Proceder a elaboração de um **PLANO DE CONTINGÊNCIA** para a Câmara de Santana do Acaraú e **PLANO DE TRABALHO** dos servidores para o enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Presidente da Câmara de Santana do Acaraú para que, no prazo de 48 horas, comunique a esta Promotoria, utilizando-se do e-mail [prom.santanadoacarau@mpce.mp.br](mailto:prom.santanadoacarau@mpce.mp.br), as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, notadamente o envio do PLANO DE CONTINGÊNCIA (enfrentamento da Pandemia) E PLANO DE TRABALHO dos servidores, **conforme apontado pelo item 2 acima.**

Registre-se e cumpra-se.

Santana do Acaraú, 11 de maio de 2020.



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

Alexandre Pinto Moreira  
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
Rua Três de Novembro, s/n, Santana do Acaraú-CE